

A Função Notarial dos Advogados e dos Solicitadores

Teoria e Prática

2018

Fernando Neto Ferreira
Inspector do Notariado Aposentado



**A FUNÇÃO NOTARIAL DOS ADVOGADOS E DOS SOLICITADORES
- TEORIA E PRÁTICA**

AUTOR

Fernando Neto Ferreirinha

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n^{as} 76 a 80

3000-167 Coimbra | Portugal

Tel.: (+ 351) 239 851 904 · Fax: (+351) 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Dezembro, 2018

Página internet do livro:

https://www.almedina.net/product_info.php?products_id=48192

Errata

As referências à “Incapacidade de maiores” e à “Incapacidade dos interditos e dos inabilitados” feitas a fls 96 e 97 sob os números, respectivamente, 2.5.1.2. e 2.5.1.2.1. omitiram por lapso a doutrina contida no art. 26.^º da Lei n.^º 49/2018, pelo que devem ser substituídas pelo seguinte texto:

2.5.1.2. *Incapacidade de maiores*

A Lei n.^º 49/2018, de 14 de Agosto – com entrada em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, 10 de Fevereiro de 2019 –, criou o *regime jurídico do maior acompanhado* e eliminou os institutos da interdição e da inabilitação previstos no CC.

O art. 26.^º do referido diploma diz que a lei tem aplicação imediata aos processos de interdição e de inabilitação pendentes aquando da sua entrada em vigor, cabendo ao juiz utilizar os poderes de gestão processual e de adequação formal para proceder às adaptações necessárias nos processos pendentes, dado que aos actos dos requeridos se aplica a lei vigente no momento da sua prática.

E diz ainda que:

- Às interdições decretadas antes da entrada em vigor da presente lei aplica-se o regime do maior acompanhado, sendo atribuídos ao acompanhante poderes gerais de representação e cabendo ao juiz autorizar a prática de actos pessoais, directa e livremente, mediante requerimento justificado, e ao acompanhante autorizar os actos antes submetidos à aprovação do curador.
- Os tutores e curadores nomeados antes da entrada em vigor da citada lei passam a acompanhantes, aplicando-se-lhes o regime adoptado pela nova lei.